



ATA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CÂMARA TÉCNICA DO KARST

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, sita à Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, Curitiba-PR, com a presença dos representantes da COMEC, ITCG, SANEPAR, SEAB, Prefeituras de Bocaiúva do Sul e Almirante Tamandaré e CEDEA, conforme lista de presença anexa, muito embora não havendo quórum, realizou-se a 16ª reunião ordinária da Câmara Técnica para a Gestão Integrada da Região do Aquífero Karst da RMC, porém sem seu caráter deliberativo. O Geólogo Gil Polidoro, como técnico de carreira da COMEC, apresentou o Arquiteto Fabiano Assumpção, que assumiu o lugar do Arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Jr como Coordenador do Departamento do Controle da Organização Territorial da COMEC e Presidente da Câmara Técnica do Karst. O Arq. Fabiano, face à sua recém-chegada à COMEC, solicitou ao Geólogo Gil Polidoro discorrer sobre a pauta da reunião. Mesmo sem o quórum necessário, o Geólogo Gil Polidoro colocou aos presentes que o representante de Almirante Tamandaré, responsável por apresentar o assunto da pauta, chegaria atrasado. E, questionou se assim mesmo poderia expor o histórico do assunto. Os presentes concordaram com a apresentação, mas que não deliberariam sobre a aprovação ou não da Lei Complementar nº 73/2018 – que declara como ZEIS a área matriculada sob o nº 16.964 (Ofício 180/2018 - Secretaria Municipal de Urbanismo/Protocolo nº 15.292.600-6). O Geol. Gil Polidoro informou o histórico dos acontecimentos: (i) em dezembro de 2015, a PM de Almirante Tamandaré sancionou a Lei Complementar nº 50/2015 que definia doze áreas como Zona Especial de Interesse Social; (ii) em abril de 2017, a Coordenação de Planejamento da COMEC, analisando o Protocolo 14.534.248-1 – Projeto de Loteamento em área de influência direta do aquífero Karst na RMC, Jardim Ecoville (matrícula 10.638), definiu primeiramente pelo encaminhamento do mesmo à Assessoria Jurídica da COMEC. Suscitava dúvidas quanto à validade da Lei Complementar nº 50/2015, uma vez que a mesma não tinha sido apresentada ao Conselho Gestor dos Mananciais da RMC para aprovação; (iii) foram constatadas que diversas áreas situavam-se sobre a região de influência direta do Karst, considerada como manancial subterrâneo para fins de abastecimento público. Ou seja, em desacordo à recomendação da CAT/Karst para que não se implantasse Áreas de Interesse Social sobre áreas de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst; (iv) A direção da COMEC e o Prefeito da gestão anterior de Almirante Tamandaré reuniram-se e acordaram pela revisão da Lei, excluindo aquelas que se situavam sobre a área de influência direta do Karst; (v) Em janeiro de 2018, através da Lei Complementar nº 68/2018 foram excluídas sete áreas relacionadas na Lei Complementar 50/2015, permanecendo inalteradas as cinco restantes; (vi) Em maio de 2018, através da Lei Complementar nº 73/2018 declara o imóvel de matrícula nº 16.964, como ZEIS. (vii) Independente da legalidade ou não das leis complementares apresentadas, foram emitidos pareceres técnicos do departamento de planejamento da COMEC quanto os aspectos geológico-geotécnico da área. Estes pareceres foram apresentados nesta reunião destacando: “**PARECER**

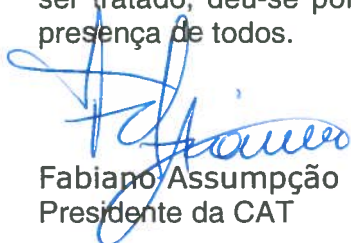




15/2017/PL de 26/04/2017 - Adequabilidade para Uso e Ocupação do Solo. Problemas esperados: possibilidade de escorregamentos ou movimentos de massa em cortes e vertentes que interceptam no mesmo sentido do mergulho ou planos de foliação/bandeamento. Avaliação: os terrenos são adequados com restrições para a implantação de loteamento e vias de circulação que deverão estar em conformidade com topografia local, eventuais cortes e taludes devem se limitar a 3 metros de altura, principalmente no sentido de estrutura (necessitando projetos de contenção e estabilização). Baixa suscetibilidade à erosão. Diante do exposto e uma vez a avaliação da área onde se pretende implantar o projeto do Jardim Ecoville, não há óbices desde que o seu projeto executivo atenda as seguintes recomendações: - a geometria do loteamento, de suas vias de circulação e de infraestrutura enterrada de saneamento (fornecimento de água, coleta de esgoto doméstico e drenagem urbana) deverão estar adequados à topografia local a fim de garantir a estabilidade geotécnica do ambiente, sendo que cortes no terreno, taludamentos e aterramentos não deverão possuir mais do que 3 metros de altura (deverão possuir projetos específicos) e as águas precipitadas deverão ser adequadamente conduzidas pela sua microdrenagem. - a zona correspondente à APP – Área de Preservação Permanente da drenagem e respectiva nascente que ocorrem no sentido sul-norte da área do projeto não deverá ser ocupada.” “PARECER 02/2018/PL de 12/01/2018, ACERCA DO LEVANTAMENTO GEOFÍSICO NO LOTEAMENTO ECOVILLE - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, ELABORADO POR GEOAUDAX GEOLOGIA , CONCLUSÃO (página 19), o relatório conclui que “não há processos cársticos” observados ao longo das linhas dos levantamentos geofísicos (LA, LB,LC) e recomenda investigações mais detalhadas, como sondagens ou escavações rasas para efetuar uma avaliação geotécnica mais precisa” nas zonas fraturadas com maior espessura de solo/colúvio. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DESTE DPLAN/COMEC: como já afirmado anteriormente no PARECER 15/2017/PL de 26/04/2017 deste DPLAN/COMEC, o imóvel é adequado para a implantação do loteamento porém com restrições, persistindo as recomendações quanto à geometria do loteamento, compatível com a topografia local, cuidados geotécnicos com o projeto de suas vias de circulação e infraestrutura enterrada, com os projetos de fundações, cortes, aterros, taludamentos, quanto a suas estabilidades. Diante do levantamento geofísico apresentado pelo empreendedor, tais projetos deverão atentar-se às zonas de fratura e de possíveis depósitos coluvionares existentes. O projeto executivo de uso e ocupação da área deverá se assegurar de que não possibilitará qualquer percolação de cargas poluidoras que venham alcançar o Aquífero Subterrâneo Karst, muito embora a localização do imóvel no chamado Karst Indireto (de contribuição hídrica subterrânea indireta). Finalmente, reforçamos que a zona correspondente à APP – Área de Preservação Permanente corresponde a drenagem e respectiva nascente que ocorre na área do projeto não poderá ser ocupada.” Finalizada a exposição, por parte da COMEC, o Geólogo Gil Polidoro, registrou a chegada do representante de Almirante Tamandaré ao tempo em que indagou se o mesmo gostaria de apresentar as considerações sobre a Lei Complementar nº 73/2018. O Sr. Manfron pediu desculpas, pois estava cumprindo agenda política sem ter tido condições de preparar a apresentação técnica. O





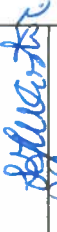

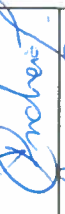





Geólogo Gil Polidoro com a concordância dos presentes resumiu os encaminhamentos desta reunião: 1) não houve votação quanto a aprovação ou não da Lei Municipal nº 73/2018, por falta de quórum; 2) Quanto aos aspectos geológicos-geotécnicos a área em questão não possui óbices, conforme laudo geológico-geotécnico, quanto ocupação desde que observadas as recomendações citadas; 3) Antes da sua aprovação final a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré deverá apresentar e solicitar novamente a análise da Lei Complementar nº 73/2018 e esclarecer por que há diferentes números de matrículas sobre a mesma área a ser declarada como ZEIS e quais são os seus parâmetros de ocupação para, posteriormente levar à CAT/Karst e ao Conselho Gestor dos Mananciais as demais leis complementares vigentes que declaram áreas como ZEIS situadas na Região do Aquífero Subterrâneo Karst em Almirante Tamandaré. Foi levantada a possibilidade da Lei Complementar nº 73/2018 ser aprovada “ad referendum” em reunião extraordinária quanto às suas questões de natureza geológica, geotécnica e hidrogeológica, desde que havendo “quórum” para tanto. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo que o Presidente agradeceu a presença de todos.



Fabiano Assumpção
Presidente da CAT

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CAMARA DE APOIO TÉCNICO DO KARST

Data: 13 SETEMBRO DE 2018

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
GIL POLIDORO	COMEC	GILPOLIDORO@COMEC.PR.GOV.BR	33516500	
RONEI LUIZ ANDRETTA	SEAB	RONEI@SEAB.PR.GOV.BR	33114638	
LAURA JESUS DE MOURA EGOSTA	CEDEA	LAURAJESUSMC@EMAIL.COM	99961-6336	
PATRICIA GIMENES RAMOS	CEDEA	patricia.gomes.3@gmail.com	997531044	
ANDREIA TIEMMA TABOMORI	PREF. BOCAIUVÁ DO SUL	ARQUI.TECNICA@BOCAIUVADO.SUL.PR.GOV.BR	992073015	
FRANCINE J. C. CAMARGO	P. BOCAIUVÁ	ENGENHARIA@BOCAIUVADO.SUL.PR.GOV.BR	3675-3981	
MANOZ JUSTINO GUANDA	SANEPAN	MANOZ.TO@SANEPAN.COM.BR	3330-7676	
DICELÉCIO FALCADE	ITCS	dibeliv@itcs.gov.br	991834120	
CEZAR MANFRON	ALM. TAMANDÁ	CEZAR.MANFRON@EMAIL.COM	996818008	
Marcia Cristina Lima Feldeiro	COMEC	marciad@comec.pr.gov.br	33516500	
FABIANO ASSUMPÇÃO	COMEC	FABIANO@COMEC.PR.GOV.BR	3351.6537	